

SENIOR SOLUTION S/C LTDA.

C.N.P.J 04.065.791/0001-99

Ata da Assembléa Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, Realizada em 4 de Abril de 2002

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dois, na sede da sociedade de responsabilidade limitada Senior Solution S/C Ltda., sita na Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benoa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, reuniram-se as seguintes pessoas: Bernardo Francisco Pereira Gomes, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Apinagés, 711 – Apto. 101, Perdizes, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.131.570 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 103.914.268-00, Antonio Luciano de Camargo Filho, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Francisco Isoldi, 226, Apto. 44, Bloco A, Jardim Santa Lúcia, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.429.442 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 060.171.578-09, Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Bernardo Francisco Pereira Gomes, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Antonio Luciano de Camargo Filho, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente: a) que ele, Bernardo Francisco Pereira Gomes e o senhor Antonio Luciano de Camargo Filho, são os únicos componentes da sociedade limitada que fira nesta praça, sob a denominação de Senior Solution S/C Ltda., cujo contrato foi devidamente arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo sob nº 6.964 em 4/08/2000, com o capital registrado e integralizado de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) constituído por 410.000 (quatrocentas e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios 205.000 (duzentas e cinco mil) quotas; b) que permanecerá inalterado o atual objetivo da sociedade que é o de prestação de serviços de programação, análise de sistemas, consultoria e treinamento na área de software e informática. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado na Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benoa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo sob a denominação de Senior Solution S/C Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Senior Solution S.A., continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410.000 (quatrocentas e dez mil) ações ordinárias, do valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a Senior Solution S.A. se regesse pelos estatutos a seguir transcritos. JUCESP nº 209.480/02-6 em 29/04/2002. José Darkiman – Secretário-Geral: **Estatutos da Senior Solution S.A. – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** – Art. 1º – Sob a denominação de Senior Solution S.A, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. Art. 2º – A sociedade é sediada à Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benoa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. Art. 3º – Constitui objeto da sociedade a prestação de serviços de programação, análise de sistemas, desenvolvimento, consultoria e treinamento na área de software e informática. Art. 4º – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembléa geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. Art. 5º – A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **Capítulo II – Do Capital e das Ações** – Art. 6º – O capital será de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) totalmente realizado e dividido em 410.000 (quatrocentas e dez) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. § 1º – O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembléa geral o julgar conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento, sendo proibida a emissão de ações preferenciais. b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, que pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléa geral. § 2º – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléa que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. § 3º – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. § 4º – As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores. Art. 7º – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. Art. 8º – As ações serão indivisíveis perante à sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III – Da Administração da Sociedade** – Art. 9º – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão Diretor-Administrativo e Diretor-Comercial. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembléa geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Art. 10º – Os diretores deverão praticar todos os atos que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade sempre em conjunto, mesmo no que tange representá-la em juízo ou fora dele. Parágrafo único. Os diretores poderão assinar individualmente cheques, duplicatas de serviço, borderôs bancários e contratos que não envolvam obtenção de financiamentos ou qualquer aval, locações de imóveis, garantias e alienações de ativos. Art. 11 – A diretoria proporá, às assembléas gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 1º – A diretoria proporá, às assembléas gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. § 2º – A diretoria

reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 12 – Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 10 (dez) ações, integralizadas da sociedade, para garantia de sua gestão. § 1º – O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembléa que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. § 2º – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembléa que o elegeu. § 3º – Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. § 4º – Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembléa geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. § 5º – O quorum mínimo para deliberações é 2 (dois) diretores. § 6º – Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. Art. 13 – Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal** – Art. 14 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente e forma unificada pela assembléa geral ordinária, que lhes fixará honorários. Art. 15 – O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente. **Capítulo V – Da Assembléa Geral** – Art. 16 – Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembléa Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses das sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único. As assembléas gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. Art. 17 – Só poderão participar das assembléas, os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Art. 18 – Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. Art. 19 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembléa geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único. A assembléa geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia. **Capítulo VI – Dos Fundos Sociais e dos Dividendos** – Art. 20 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. Art. 21 – O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação. a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembléa geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art. 22 – Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembléa geral. Art. 23 – Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitórias** – Art. 24 – O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes(s) estatutos(s) na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002. Art. 25 – Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art. 26 – No caso da venda da sociedade, serão estendidas para todos os acionistas as mesmas condições obtidas pelos controladores. Art. 27 – Na hipótese de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação em Bolsa de Valores, será realizada uma oferta pública de compra de todas as ações em circulação, pelo seu valor econômico. Art. 28 – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, legislação posterior e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários. Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada Senior Solution S/C Ltda., com o capital de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretor-Administrativo, Bernardo Francisco Pereira Gomes e Diretor-Comercial, Antonio Luciano de Camargo Filho, já qualificados anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. São Paulo, 9 de abril de 2002. Bernardo Francisco Pereira Gomes – Presidente; Antonio Luciano de Camargo Filho – Secretário.

SENIOR SOLUTION S/C LTDA.

C.N.P.J. 04.065.791/0001-99

Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em 4 de Abril de 2002.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dois, na sede da sociedade de responsabilidade limitada Senior Solution S/C Ltda., sita na Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benosa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, reuniram-se as seguintes pessoas: Bernardo Francisco Pereira Gomes, presidente, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado nessa Capital à Rua Apinagás, 711 – Apto. 101, Perdizes, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.131.570 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 103.914.268-00, Antonio Luciano de Camargo Filho, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado nessa Capital à Rua Francisco Isoldi, 226, Apto. 44, Bloco A, Jardim Santa Lucia, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.429.442 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 060.171.578-09. Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. Bernardo Francisco Pereira Gomes, que aceitando a incumbência, convidou a mim, Antonio Luciano de Camargo Filho, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente declarou o presidente: a) que ele, Bernardo Francisco Pereira Gomes e o senhor Antonio Luciano de Camargo Filho, são os únicos componentes da sociedade limitada que figura nesta praça, sob a denominação de Senior Solution S/C Ltda., cujo contrato foi devidamente arquivado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá, Estado de São Paulo sob nº 6.964 em 4/08/2000, com o capital registrado e integralizado de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) constituído por 410.000 (quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo a cada um dos sócios 205.000 (duzentas e cinco mil) quotas, b) que permanecerá inalterado o atual objeto da sociedade que é o de prestação de serviços de programação, análise de sistemas, consultoria e treinamento na área de software e informática. A seguir, o Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado na Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benosa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo sob a denominação de Senior Solution S/C Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação de Senior Solution S.A., continuando a sociedade com o mesmo objetivo social, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidido-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), dividido em 410.000 (quatrocentos e dez mil) ações ordinárias do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima proposta de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a Senior Solution S.A. se regesse pelos estatutos a seguir transcritos. **JUCESP nº 209.480/02-6 em 29/04/2002. José Darkman – Secretário-Geral.**

Estatutos da Senior Solution S.A. – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração – Art. 1º – Sob a denominação de Senior Solution S.A. fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis. **Art. 2º** – A sociedade é sediada à Av. Copacabana, 71, Unidade 5, Sala 3, Conjunto 1, Jardim Prof. Benosa, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, onde tem foro, podendo, entretanto, adotar filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria. **Art. 3º** – Constitui objeto da sociedade a prestação de serviços de programação, análise de sistemas, desenvolvimento, consultoria e treinamento na área de software e informática. **Art. 4º** – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal. **Art. 5º** – A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **Capítulo II – Do Capital e das Ações – Art. 6º** – O capital será de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), totalmente realizado e dividido em 410.000 (quatrocentos e dez) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **1º** – O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral, o juízo convenientemente e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento, sendo proibida a emissão de ações preferenciais; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultando quer da incorporação de bens, que pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. **§ 2º** – Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações. **§ 3º** – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no **§ 2º**, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito. **§ 4º** – As ações, ou eventualmente suas cédulas representativas, serão assinadas pelos três diretores. **Art. 7º** – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. **Art. 8º** – As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. **Capítulo III – Da Administração da Sociedade – Art. 9º** – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão Diretor-Administrativo e Diretor-Comercial. Parágrafo único. Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 10º** – Os diretores deverão praticar todos os atos que envolvam responsabilidade direita ou indireta da sociedade sempre em conjunto, mesmo no que tange representá-la em juízo ou fora dele. Parágrafo único. Os diretores poderão assinar individualmente cheques, duplicatas de serviço, bordões bancários e contratos que não envolvam obtenção de financiamento ou qualquer aval, locações de imóveis, garantias e alienações de ativos. **Art. 11** – A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. **§ 1º** – A diretoria proporá, às assembleias gerais, a

forma de distribuição limitada em Sociedade Anônima, Realizada em 4 de Abril de 2002.

forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade. **§ 2º** – A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 12** – Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém dos diretores, vigora da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados. **§ 2º** – Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de cargo, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu. **§ 3º** – Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reunidas da diretoria. **§ 4º** – Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso. **§ 5º** – O quorum mínimo para deliberações é 2 (dois) diretores. **§ 6º** Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser deliberado, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata. **Art. 13** – Os diretores poderão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente. **Capítulo IV – Do Conselho Fiscal – Art. 14** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros eleitos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente e torna unificada pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários. **Art. 15** – O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confiere, e funcionará permanentemente. **Capítulo V – Da Assembleia Geral – Art. 16** – Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária, às extraordinárias realizadas se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses das sociedade e sempre que convocadas na forma da lei. Parágrafo único. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação. **Art. 17** – 50% poderão participar das assembleias, os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias. **Art. 18** – Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exhibirão o recibo de depósito de suas ações. **Art. 19** – Rescindidas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo único. A assembleia geral, após instaurada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formulará a mesa e seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respaldada a ordem do dia. **Capítulo VI – Dos Fundos Sociais e dos Dividendos – Art. 20** – O exercício social concluirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais. **Art. 21** – O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desses restantes a outras reservas, gratificações, aquisições de novos, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. **Art. 22** – Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral. **Art. 23** – Os dividendos não vencidos juro e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade. **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Transitorias – Art. 24** – O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos(s) na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002. **Art. 25** – Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. **Art. 26** – No caso da venda da sociedade, serão esbarradas para todos os acionistas as mesmas condições obtidas pelos controladores. **Art. 27** – Na hipótese de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação em Bolsa de Valores, será realizada uma oferta pública de compra de todas as ações em circulação, pelo seu valor econômico. **Art. 28** – Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, legislação posterior e adossó à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários. Fina a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatutos. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas, deixando de votar os impedidos por lei em todas as deliberações tomadas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a firma limitada Senior Solution S/C Ltda., com o capital de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) inteiramente subscrito e integralizado, conforme descrição anterior, restando apenas eleger-se a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procebeu-se à votação e à purgação dos votos, deixando de votar os impedidos por lei, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: Diretor-Administrativo, Bernardo Francisco Pereira Gomes e Diretor-Comercial, Antonio Luciano de Camargo Filho, já qualificados anteriormente e com mandato de 3 (três) anos. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três (3) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes, São Paulo, 9 de abril de 2002. Bernardo Francisco Pereira Gomes – Presidente; Antonio Luciano de Camargo Filho – Secretário.